

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 83/2026

PREGÃO PRESENCIAL N°. 46/2026

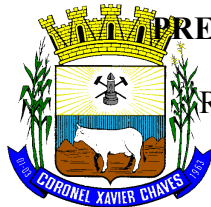
O **MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **38.053.073 ROGERIO FELIX VIEIRA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 38.053.073/0001-14, com sede na Rua Vereador Aristides Teixeira de Resende, n.º 20, Bairro Zé Padeiro, CEP 36.340-000, na cidade de Resende Costa/MG, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). Rogerio Felix Vieira Junior, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º 83/2026, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º 46/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E TOTENS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, DIRECIONAL E INFORMATIVA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA "ROTA DAS CAPELAS", NO TRECHO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

1.2. . Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 1.4. O Edital da Licitação;
- 1.5. A Proposta do contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contados da assinatura do contrato.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.
- 2.3. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Serviço, devidamente encaminhada pela Administração. A execução do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pela Gestora do Contrato, em conformidade com o projeto de implantação da "Rota das Capelas", durante o horário de expediente da Administração Municipal ou em outro horário previamente acordado entre a contratada e o setor requisitante, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e o acompanhamento pela fiscalização.

2- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.778,00 (onze mil, setecentos e setenta e oito reais), conforme discriminado abaixo:

LOTE: 0001					
Ordem	Produto	Qtd	Un	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00000033321-TOTEM - ROTA DAS CAPELAS - Totem - Base da fabricação em	6	UN	1963	11.778,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

madeira Teca - Tamanho total 1,20 x 0,22M - Quinas abauladas e chamfro estético (20°) - Prancha de 5cm emendadas lateralmente - Emendas com cola à prova d'água que passa na especificação ANSI/HPVA Tipo III de resistência à água - Quantidade mínima de adesivo Aproximadamente 6 mils ou 170 g/m² - Tempo de montagem total 20-25 minutos (em temperatura de 21°C, 50% de umid. relativa) - Pressão de contato 125-175 psi - Acabamento fino, (ausente de marcas de máquinas e farpas) - Seladas com 3 camadas de Selador premium - Selador nas 6 faces do Totem - Selador com filtro UV, Hidrorrepelente, Protege contra fungos, Resina tipo alquídicas especiais - Cor: Natural - castanho-amarelado a castanho escuro - Viscosidade (Krebs): 50 - 58 UK - Brilho (60°): Mín. 85 UB - Necessário cumprir o tempo de cura mínimo 24 horas - Selador com película elástica, capaz de acompanhar os movimentos naturais de dilatação e contração da madeira - Totem com Personalização em ACM 3mm face com Acabamento em poliéster em alto nível - Cor do ACM Branco Brilho - Tamanho 0,19 x 0,26 M e 0,19 x 0,07 - Caracterização em tinta UV e verniz, criando um efeito tridimensional e um acabamento premium - Caracterização tipo vazada (sem fundo) resistente à água - Caracterização Secundária em Entalhe tipo baixo relevo (processo de escultura subtrativo) - Técnica: Entalhe V-Carve Percurso vetorial que varia a profundidade com base na largura entre vetores. - Criação de vetor processo configurado para V-Carving, onde a profundidade é controlada pela largura dos vetores, resultando em cantos vivos e acabamento de alta precisão. - Coloração do entalhe a tinta base de látex Imiscível com a proteção aplicada posteriormente - Fixação com ancoragem do elemento de madeira à base de concreto armado por meio de cantoneiras estruturais 3/16 com precisão e pintura neutra - Base em concreto armado 60 cm de profundidade - Armadura				
--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

	5/16 com 11x17cm. 50cm ancorada a cantoneira estrutural - Parafusos com tratamento antiferrugem e travamento frontal - Visão caracterizada em apenas uma face - Entrega e Instalação inclusa UN 06 R\$ 2.144,33 R\$ 12.865,98				
TOTAL DO LOTE: 00001					

TOTAL CREDOR:	11.778,00
----------------------	------------------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

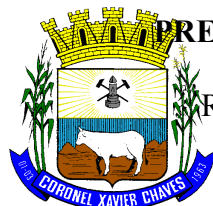
4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

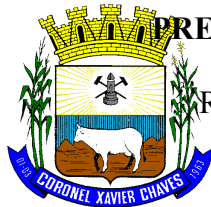
6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.005	SETOR DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	0038	PROG ESPORTE E LAZER PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.140	MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P. JURÍDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	374	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

7.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e na proposta apresentada.

7.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.3. Realizar o transporte, descarregamento, montagem e instalação das placas, totens, estruturas de fixação e demais componentes nos locais indicados pela Contratante, observando o projeto de sinalização.

7.4. Executar os serviços de instalação de forma segura, preservando as características do local e evitando danos ao patrimônio público, à vegetação, às vias e às propriedades de terceiros.

7.5. Emitir os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços, acompanhados da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.

7.7. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, substituindo, reparando ou refazendo, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, vício, avaria ou esteja em desacordo com as especificações técnicas.

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, seguros e demais custos diretos e indiretos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 7.10. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelo seu pessoal.
- 7.11. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, fiscalizando sua correta utilização.
- 7.12. Designar preposto para representar a empresa durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da Contratante.
- 7.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo as medidas necessárias para sua regularização.
- 7.14. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.15. Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante, os serviços ou materiais rejeitados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações técnicas.
- 7.16. Manter os locais de execução limpos e organizados, providenciando o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 7.17. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.18. Não substituir materiais, alterar especificações ou modificar o projeto sem prévia autorização, por escrito, da Contratante.
- 7.19. Responsabilizar-se pela segurança da sinalização durante a instalação, adotando todas as medidas necessárias para evitar acidentes com pedestres, ciclistas, veículos e demais usuários das vias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

7.20. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às vias públicas, passeios, cercas, muros, redes de infraestrutura ou demais bens públicos e particulares em decorrência da execução dos serviços.

7.21. Observar rigorosamente o projeto executivo e os pontos de instalação definidos pela Administração, não promovendo alterações sem autorização formal da fiscalização.

7.22. Permitir e facilitar o livre acesso dos representantes da Contratante aos locais de execução, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.23. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais e dos serviços executados durante o período previsto no contrato, promovendo os reparos ou substituições necessários sempre que constatados defeitos decorrentes de fabricação, instalação ou execução.

7.24. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência e do contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, projetos, orientações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.

8.2. Indicar os locais de instalação das placas e totens, bem como disponibilizar o acompanhamento técnico necessário para dirimir dúvidas durante a execução dos serviços.

8.3. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.4. Permitir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas da Administração e as condições previamente estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 8.5. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas e demais exigências contratuais.
- 8.6. Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do projeto e da proposta vencedora, recusando aqueles que não atenderem às condições estabelecidas.
- 8.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução ou no recebimento do objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparo.
- 8.8. Solicitar à Contratada as correções, complementações ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 8.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e a comprovação do atendimento das condições exigidas para pagamento.
- 8.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição ou correção sem ônus para a Administração.
- 8.12. Prestar apoio institucional necessário para a execução do objeto, promovendo a interlocução entre a Contratada e os setores municipais envolvidos sempre que necessário.
- 8.13. Zelar pelo equilíbrio da relação contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e adotando as providências cabíveis para a boa execução do contrato. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, das normas técnicas aplicáveis, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 8.14. Disponibilizar à Contratada, quando necessário, as informações relativas ao projeto de sinalização e aos pontos previamente definidos para instalação das placas e totens, garantindo que a execução ocorra em conformidade com o planejamento elaborado pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

9.1. Não haverá garantia mínima exigida na contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.

10.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- A) advertência;
- B) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- C) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- D) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- E) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

11.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000
licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

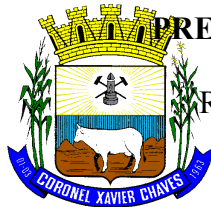
16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e/ou Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento, que será assinado por seus representantes legais de forma manuscrita em 02 (duas) vias ou por meio de assinaturas eletrônicas, realizadas com o uso de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. As assinaturas digitais apostas neste documento são reconhecidas pelas partes como autênticas, conferindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e força probante de um documento com assinaturas manuscritas.

Coronel Xavier Chaves, 02 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Contratante

38.053.073 ROGERIO FELIX VIEIRA

JUNIOR

CNPJ n.º 38.053.073/0001-14

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____